

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0402/80

INTERESSADO : JAIR JULIANO POZETTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Introdução
à Economia na FFCL de Catanduva - Contrário-

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 935/80 - CTG - APROVADO EM 11/06/80

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva indica à aprovação deste Conselho, para lecionar a disciplina Introdução à Economia, do curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, o senhor Jair Juliano Pozetti.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Riopretense de Direito e Licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva. A disciplina proposta não faz parte do Plano Curricular dos cursos acima.

Apresenta certificado de conclusão de Curso Intensivo de Parapsicologia, e outros certificados de participação em Reuniões Regionais promovidos pela Fundação Faria Lima, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de cursos de extensão universitária. Esses títulos são insuficientes para caracterizarem especialização na área da economia.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que o senhor Jair Juliano Pozetti leccione no curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva a disciplina Introdução à Economia, por falta de atendimento às exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 07 de maio de 1980

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alnínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho,

Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Böer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 21.5.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de junho de 1980.

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente